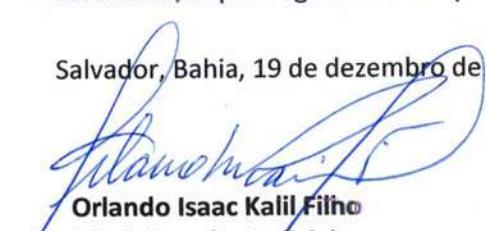


TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A E MÁQUINAS MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0584204-43.2016.8.05.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2022, às 9 horas e 30 minutos, no Centro de Treinamento da FECOMERCIO/BA, localizado no 9º andar da Casa do Comércio, na Avenida Tancredo Neves, nº 1109, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.820-021, o Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n.º 0584204-43.2016.8.05.0001, proposto pelas Recuperandas Frutosdias Comércio e Serviços S/A e Máquinas Motos Comércio e Serviços Ltda., em trâmite perante a 1^a Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, exercendo o múnus da presidência da Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, para deliberar, nos termos do Art. 35, I, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005, sobre a desapropriação da sede das Recuperandas, o que, por sua vez, pode comprometer a sua fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, verificou após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, a presença de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos créditos da Classe I; a presença de 100% (cem por cento) dos credores da Classe II; a presença de 66,69% (sessenta e seis inteiros sessenta e nove centésimos por cento) dos créditos da Classe III e a ausência de credores da Classe IV. Desse modo, NÃO tendo sido verificado o atendimento do *quorum* necessário para instalação da Assembleia Geral de Credores em 1^a convocação nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou NÃO instalada a Assembleia Geral de Credores, ficando mantida a data de 27 de janeiro de 2023, nos mesmos horário e local, também com credenciamento a partir das 9 horas e início às 9 horas e 30 minutos, cuja instalação se dará com a presença de qualquer número de credores. O Administrador lavrou o presente termo e fez a leitura, para assinatura, por pelo menos, dois credores de cada classe. Todos declaram que este termo constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.

Salvador, Bahia, 19 de dezembro de 2022.


Orlando Isaac Kalil Filho
Administrador Judicial



Credor Classe I
Antônio Raimundo Freitas



Raphaela B. Neves Lyra

Credor Classe II

Raphaela Barbosa Neves Lyra
Banco do Brasil S.A.

Maria Julia Ribeiro Diniz da Hora

Credor Classe III

Maria Julia Ribeiro Diniz da Hora
Banco Bradesco S.A.

Sinevaldo Barbosa do Rosário

Credor Classe III

Sinevaldo Barbosa do Rosário
Banco Safra S.A.

Camila Aboud Gomes

Recuperandas

Camila Aboud Gomes